



PLP 149/2019
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA N° - PLEN
(AO PLP N° 149, de 2019)

Suprima-se, do texto do Projeto de Lei Complementar n° 149, de 2019, o art. 2° e os respectivos parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2° do PLP 149, de 2019, com a redação adotada pela Câmara dos Deputados, cria um mecanismo que obriga a União a recompor a arrecadação de Estados e Municípios que, em virtude da pandemia do Coronavírus, tiveram perda de arrecadação de ICMS e de ISS, respectivamente.

O mecanismo criado, em nosso entender, é extremamente falho e, ao invés de servir como um mecanismo de auxílio, servirá como catalisador da crise econômica que ora se vivencia.

Primeiramente, cabe destacar que o parecer apresentado no plenário da Câmara dos Deputados não aponta de que forma será possível auferir que a queda na arrecadação está relacionada com a crise gerada pela pandemia, o texto apenas determina que a União recomponha a arrecadação equiparando aos mesmos períodos do ano de 2019, sem levar em consideração nenhum outro fator, como a sazonalidade econômica natural, o fechamento de empresas não relacionados com o Coronavírus e, até mesmo, a perda de eficiência dos órgãos fiscais na arrecadação de tributos.

Dessa maneira, o que se cria é um verdadeiro cheque em branco para que governadores e prefeitos recebam recursos e os utilizem sem se preocupar com o equilíbrio das contas públicas e retira deles a obrigatoriedade de tomar medidas de ajuste necessárias, como a redução de gastos discricionários, a redução da folha de pessoal, privatizações e outras medidas essenciais.



SF/201916.20642-33



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Outro aspecto que chama bastante atenção é o impacto orçamentário dessa medida. Durante a discussão dessa proposta na Câmara dos Deputados, o presidente daquela Casa asseverou que essa medida geraria um custo de R\$ 35 bilhões, ao passo que técnicos do Ministério da Economia estimam o impacto entre R\$ 148 bilhões e R\$ 222 bilhões. Destaque-se não apenas a expressividade dos montantes, mas também a expressividade da diferença dos valores.

Se Estados e Municípios perderão receita em razão da crise, é apenas lógico perceber que o mesmo acontecerá com a União. A única diferença é que, diferente dos demais entes federados, a União possui a prerrogativa de emitir dívida para custear as suas despesas e, como o projeto não aponta novas fontes de arrecadação, nem remanejamento de recursos, essa medida só poderá ser efetivada por meio da emissão de mais títulos da dívida pública.

Mais títulos da dívida significa mais déficit, visto que o Brasil não consegue arrecadar o suficiente para custear todas as despesas. Para o ano corrente, o déficit primário da União está estimado em R\$ 500 bilhões, cerca de 7% do PIB. Permitir mais emissão terá consequências ainda mais nefastas para o país, como a alta da inflação e a perda do grau de investimento.

Aprovar essa espécie de seguro é jogar por terra todos os duros esforços que foram e estão sendo feitos desde 2016. É ameaçar o teto de gastos, a reforma da previdência, a reforma trabalhista, as medidas de liberação da economia e, mais uma vez, jogar a conta para as gerações futuras, que terão de lidar com alto endividamento do país, a incapacidade de atuação do Estado e ainda maior escassez de recursos para investimento em saúde, educação e segurança pública.

O dinheiro repassado pela União não surge por geração espontânea, é fruto da arrecadação de tributos dos mesmos cidadãos que vivem nos Estados e nos Municípios que serão agraciados com essa verba. Ao fim e ao cabo, o cidadão pagará a conta. Não podemos permitir que o dinheiro público seja gasto com tanta



SF/2016.20642-33



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

irresponsabilidade, por isso solicito a supressão do art. 2º da proposição, bem como de todos os seus parágrafos.

Sala das Sessões, de de 2020.

Senador **MARCIO BITTAR**
(MDB/AC)



SF/20916.20642-33